

Aviso de Contratação 26/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2023	158154-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	EDSON SERAFIM DOS SANTOS	21/12/2023 16:37 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90230/2023	23305.018653.2023-11

AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO MIGUEL PAULISTA (158154)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 47/2023

Processo Administrativo nº 23305.018653.2023-11

Torna-se público que o Campus São Miguel Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Administração do IFSP – Campus São Miguel Paulista (CA-SMP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/12/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia via sistema VoIP (Voice over IP), com custo fixo mensal, com fornecimento de 1

(uma) linha com 20 ramais, softphone, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de software, canais de comunicação e sistema de gestão, ligações ilimitadas fixo e móvel, local e LDN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de telefonia via sistema VoIP (Voice over IP /PABX em nuvem), com fornecimento de 1 (uma) linha com 20 (vinte) ramais, softphone, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de software, canais de comunicação e sistema de gestão, ligações ilimitadas fixo e móvel, local e LDN.	26093	Serviço	1	R\$ 975,17	R\$ 11.702,00
					TOTAL	R\$ 11.702,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o

ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6.** celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME /EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 8.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice I do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar;

9.12.1.2. Apêndice II do Termo de Referência - Termo de Compromisso com a Segurança da Informação

9.12.1.3. Apêndice III do Termo de Referência - Termo de Confidencialidade

9.12.1.4. Apêndice IV do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Assinatura da autoridade competente

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS FERNANDO DE FREITAS CAMARGO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/12/2023 às 16:36:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR e seus apêndices.pdf (554.77 KB)

Anexo I - TR e seus apêndices.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 7/2023 - CA-SMP/DRG/SMP/IFSP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Telefonia via sistema VoIP (Voice over IP/PABX em nuvem), com fornecimento de 1 (uma) linha com 20 (vinte) ramais, softphone, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de software, canais de comunicação e sistema de gestão, ligações ilimitadas fixo e móvel, local e LDN para o Campus São Miguel Paulista do IFSP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de telefonia via sistema VoIP (Voice over IP/PABX em nuvem), com fornecimento de 1 (uma) linha com 20 (vinte) ramais, softphone, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de software, canais de comunicação e sistema de gestão, ligações ilimitadas fixo e móvel, local e LDN.	26093	Serviço	1	R\$ 975,17	R\$ 11.702,00
					TOTAL	R\$ 11.702,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as atividades desenvolvidas pela Administração e cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

1.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21, artigo 6º, inciso XIII, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Havendo divergência na descrição dos itens, entre o Portal <https://www.gov.br/compras/pt-br> e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constituem-se objetivos gerais da contratação:

2.1.1. Prover o IFSP – Campus São Miguel Paulista de sistema de telefonia, dotado de tecnologia de voz IP, provendo aumento de produtividade das equipes de trabalho entre as localidades, utilizando-se novas aplicações, tais como comunicações unificadas, recursos de mobilidade e outros;

2.1.2. Garantir as condições de acessibilidade relativa à plena comunicação entre prestadores e tomadores dos serviços educacionais (servidores, alunos e professores) em suas dependências.

2.2. Os objetivos específicos são:

2.2.1. melhorar e ampliar a participação de usuários do Campus São Miguel Paulista aos serviços de telefonia;

2.2.2. introduzir novos serviços de telecomunicações;

2.2.3. apoiar as atividades finalísticas do IFSP - Campus São Miguel Paulista em busca da agilidade e eficiência aos atendimentos realizados pela equipe técnica, primando pela comunicação universal e garantia de igualdade às pessoas com deficiência;

2.2.4. melhorar a comunicação da Escola com usuários internos e externos;

2.2.5. reduzir custos com infraestrutura devido ao uso de tecnologia de voz IP;

2.2.6. reduzir o tempo de resolução de problemas, pois a tecnologia permitirá um gerenciamento proativo remoto com a utilização de software, em tempo real;

2.2.7. reduzir custos com mão de obra, já que tal tecnologia permite que os remanejamentos de ramal resultantes das mudanças de layout sejam realizados por meio de comandos via software, sem a necessidade de intervenção física;

2.2.8. adotar soluções gradativas de soluções que permitam reduções de custos e ganho de produtividade dos colaboradores, como por exemplo, sistemas de comunicações unificadas que admitem integrar os dispositivos de telefonia e aplicações corporativas;

2.2.9. reduzir despesas com locomoção e hospedagem de servidores e colaboradores por meio da realização de reuniões múltiplas colaborativas, sem a necessidade de deslocamento e utilização de demais recursos como salas de reunião, projetores etc.;

2.2.10. reduzir custos de conta telefônica fixa e móvel, com a utilização de aplicativos de mobilidade instalados em dispositivos móveis corporativos, que poderão ser integrados ao sistema de telefonia IP e assim utilizar as rotas de menor custo configuradas no sistema telefônico IP e a tecnologia de interface GSM para o roteamento das ligações.

2.3. Os serviços são considerados de natureza continuada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no campus.

2.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável, (artigo, 9º, inciso VII da IN 58/2022 e inciso VIII, do §1º, do artigo 18, c Lei 14.133/2021).

2.4.1. Para esta contratação, objeto que compõe a presente demanda deverá ser por item e não representa perda de economia de escala de forma que será aproveitada as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, bem com a ampliação da competitividade entre as empresas concorrentes.

2.5. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

2.5.1. Alinhamento aos objetivos estratégicos:

2.5.1.1. Objetivos estratégicos

2.5.1.1.1. N1.4 - Melhorar relacionamento com o usuário e a análise de solicitações e demandas de automatização de processos dos setores da Reitoria.

2.5.2. Alinhamento ao PDTIC – 2018-2020:

2.5.2.1. Ação do PDTIC

2.5.2.1.1. A56.3 - Contratação de serviços de telefonia local e internet móveis

2.5.2.2. Meta do PDTIC associada

2.6.2.2.1. M56 - Percentual de projetos de telefonia executados.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 981

IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 158154-90230/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços contínuos de telefonia VoIP (Voice over IP /PABX em nuvem) com fornecimento de 1 (linha) com 20 (vinte) ramais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares,

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º.

4.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado serviço continuado, pois visa manutenção da atividade administrativa conforme o inciso XV, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21;

4.2.2. Os serviços deverão ser fornecidos por meio de um projeto de telefonia IP, composto por sistemas, servidores de aplicações, aplicativos de comunicação;

4.2.3. O objetivo da aquisição de um novo sistema de telefonia, dotado de Tecnologia de Voz sobre IP, é prover aumento de produtividade das equipes de trabalho ente as localidades a fim da obtenção de redução de custos operacionais e custos com telefonia. Além disso, pretende-se também, com a aquisição deste sistema, a utilização gradativa de novas aplicações como: comunicações unificadas, colaboração e recursos de mobilidade;

4.2.4. Aquisição de software de gerenciamento com suporte a tecnologia de videoconferência em softphone;

4.2.5. Busca-se também economicidade e garantia de serviço com a utilização de tecnologias que proporcionem melhorias descritas a seguir:

4.2.5.1. Redução de custos com infraestrutura devido a tecnologia de voz sobre IP dispensar o uso de uma rede de cabeamento dedicada especificamente para telefonia. Em consequência, dispensa os custos de manutenção da referida rede e seus elementos como: cabos, calhas, conectores, painéis, distribuidores gerais etc.;

4.2.5.2. Redução do tempo de resolução de problemas, pois a tecnologia permitirá um gerenciamento proativo remoto com a utilização de software, com comandos e alarmes em tempo real;

4.2.5.3. Redução de custos com mão obra, devido tal tecnologia proporcionar que os remanejamentos de ramal resultantes das mudanças de layout sejam realizados por meio de comandos via software, sem a necessidade de intervenção física;

4.2.5.4. Adoção futura e gradativa de soluções que permitam reduções de custos e ganho de produtividade dos servidores do campus, como por exemplo, sistemas de comunicações unificadas que admitem integrar os dispositivos de telefonia e aplicações corporativas;

4.2.5.5. Redução de custos com locomoção e hospedagem de servidores e colaboradores por meio da realização de reuniões múltiplas colaborativas, por meio de PC, smarphone ou telefone sem a necessidade de deslocamento e utilização de demais recursos como salas de reunião, projetores etc.;

4.2.5.6. Redução de custos de conta telefônica fixa e móvel, com a utilização de aplicativos de mobilidade instalados em dispositivos móveis corporativos, que poderão ser integrados ao sistema de telefonia IP e assim as rotas de menor custo configuradas no sistema telefônico IP e a tecnologia de interface GSM para o roteamento das ligações;

4.2.5.7. Atualização tecnológica do sistema de comunicação garantindo que a Instituição tenha seu sistema sempre alinhado com a evolução tecnológica ocorrida no mercado.

4.2.6. A contratação dos serviços e sua futura continuidade é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores do campus, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria grandes transtornos aos administrados.

4.3. A prestadora do serviço deverá garantir o compromisso com a segurança da informação das ligações realizadas e recebidas conforme o **Apêndice II** desse Termo de Referência.

4.4. A prestadora do serviço deverá garantir a confiabilidade das ligações realizadas e recebidas conforme o **Apêndice III** desse Termo de Referência.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. Os itens componentes do presente objeto licitatório são de baixa complexidade no que tange às características técnicas e valores;

4.6.2. A possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução/entrega do objeto é pouco significativa dada a baixa complexidade do objeto como um todo.

VISTORIA

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia (vistoria) do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Após homologação do certame e a assinatura do contrato, o IFSP emitirá Ordem de Serviço autorizando a execução do objeto;
- 5.1.2. O prazo para a instalação do serviço e pleno funcionamento é de 30 (trinta) dias a contar da data da Ordem de Serviço;
- 5.1.3. Deverá a Contratada fornecer serviços de telefonia VoIP (Voice over IP /PABX em nuvem) conforme descrição contida no quadro do item 1 deste instrumento;
- 5.1.4. A prestadora do serviço deverá garantir o compromisso com a segurança da informação das ligações realizadas e recebidas conforme o **Apêndice II** desse Termo de Referência;
- 5.1.5. A prestadora do serviço deverá garantir a confiabilidade das ligações realizadas e recebidas conforme o **Apêndice III** desse Termo de Referência
- 5.1.6. As faturas devem apresentar detalhamento das chamadas e dos serviços da linha.
- 5.1.7. A Contratada deverá fornecer canais para comunicação para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.
- 5.1.8. Permitir a identificação do número de origem da chamada, incluindo o código de área, quando do recebimento de chamadas encaminhadas pela operadora à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Tenente Miguel Délia nº 105, Vila Rosária, São Paulo/SP - CEP: 08021-090.

5.3. O horário de funcionamento do Campus São Miguel é de segunda a sexta, das 7 horas às 23 horas, e, eventualmente aos sábados conforme determinado no calendário escolar e administrativo do campus.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários:

- 5.4.1. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à destinação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. Contratação dos Serviços Telefonia Fixa com serviço de discagem direta a ramal (DDR), com utilização de link fornecido pelo campus para comunicação com a rede internet visando atender as necessidades do Campus São Miguel Paulista;
- 5.6.2. Ligações ilimitadas para telefone fixo e móvel, local e Longa distância nacional;
- 5.6.3. Deverá receber/realizar até 2 chamadas simultaneamente;
- 5.6.4. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída será entregue de forma conjunta à empresa Contratada no respectivo serviço.
- 5.6.5. Por opção da Contratante, a Contratada deverá fornecer e conectar o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.
- 5.6.6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.
- 5.6.7. Assistência Técnica, Suporte e Disponibilidade do Serviço.
- 5.6.8. A Contratada deverá:

5.6.8.1. Oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana;

5.6.8.2. Manter a supervisão permanente dos serviços (equipamentos, sinais e procedimentos de negócio) durante a vigência do contrato de forma a obter uma operação correta e eficaz;

5.6.8.3. Recolher aos cofres da Contratante, conforme lhe seja instituído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou as indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento das faturas;

5.6.8.4. Responder pela guarda e conservação de materiais da Contratante que lhe forem entregues;

5.6.8.5. Informar com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis sobre eventuais interrupções no fornecimento dos serviços para o caso de manutenção programada e, deve ocorrer a comunicação dos motivos, as providências adotadas para o estabelecimento dos serviços e a existência de meios alternativos para minimizar as consequências advindas da interrupção;

5.6.8.6. São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação emergencial, as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, conforme a seguir:

5.6.8.6.1. Situação emergencial: situação imprevisível decorrente de força maior ou caso fortuito, que acarrete a interrupção da prestação do serviço, sem que se possa prevenir sua ocorrência;

5.6.8.6.2. Razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretem obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicações; e

5.6.8.6.3. Razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações da prestadora ou de terceiros.

5.6.9. É vedado à prestadora interromper a prestação do serviço alegando o inadimplemento de qualquer obrigação por parte do Campus ou da União.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da

prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da ocorrência na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.[A32]

Forma de pagamento.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam

à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratada restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

8.2. O regime de execução do contrato terá como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário:

8.2.1. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, pois não há meios de se definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, ou seja, não há possibilidade de se estabelecer, com exatidão, as quantidades a serem demandadas ao longo da execução do contrato. O valor a ser pago ao contratado será feito de acordo com a unidade de medida executada e após a medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11.2. A comprovação deverá demonstrar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 12 meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o

somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto.

8.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.11.7. Caso seja necessário, em caráter de diligência, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.11 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.702,00 (onze mil, setecentos e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 desse instrumento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S)

Luís Fernando de Freitas Camargo

Diretor Geral - SMP/IFSP

INTEGRANTE(S) TÉCNICO(S)

Leandro Mello Domingues Pinheiro

Técnico em Tecnologia da Informação

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S)

Edson Serafim dos Santos

Assistente em administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Luís Fernando de Freitas Camargo

Diretor Geral - SMP/IFSP

Documento assinado eletronicamente.

APÊNDICES

Apêndice I - Estudos Técnicos Preliminares

Apêndice II - Termo de Compromisso com a Segurança da Informação

Apêndice III - Termo de Confidencialidade

Apêndice VI - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto de 2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edson Serafim dos Santos**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 06/12/2023 14:15:43.
- **Luis Fernando de Freitas Camargo**, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/SMP, em 06/12/2023 14:17:43.
- **Leandro Mello Domingues Pinheiro**, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 06/12/2023 15:30:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 620963

Código de Autenticação: 6d21693821



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 7/2023 - CA-SMP/DRG/SMP/IFSP

Estudo Técnico Preliminar 455/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23305.018653.2023-11

2. Descrição da necessidade

Desde de 2013, os movimentos sociais organizados na região de São Miguel Paulista buscaram a ampliação de vagas e a melhoria da qualidade de ensino na zona leste da cidade de São Paulo, ressaltando a importância do acesso à educação profissional.

Por outro lado, o Instituto Federal de São Paulo, valorizando seu compromisso de aprimorar a qualidade do ensino e a formação do trabalhador, aceitou a tarefa de implementar um Campus avançado em São Miguel Paulista.

Contudo, as dificuldades encontradas levaram à busca de outras alternativas por parte do IFSP criando em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo o Centro de Referência de São Miguel Paulista, em julho de 2016.

É importante ressaltar que essa conquista foi fruto das lutas empreendidas pela comunidade local que sensibilizaram os poderes Municipal e Federal na ampliação de acesso à formação integral do trabalhador, empoderando a população da zona leste para continuidade das suas lutas sociais.

A realização do referido Centro (atualmente chamado Campus São Miguel Paulista) se deu a partir de uma parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, através da Secretaria Municipal de Educação pelo acordo de cooperação técnica com o Município de São Paulo sob o nº 017/2016 datado de 11 de julho de 2016 (processo administrativo 2013-0.305.693-0).

Nesse acordo, o IFSP tem como obrigação a oferta de cursos presenciais e a PMSP se obriga a possibilitar a utilização do prédio da Rua Tenente Miguel Délia, 105, bem como custeia alguns serviços em favor do campus, incluindo, o serviço de telefonia fixa local e longa distância nacional por franquia onde é realizada a cobrança tarifária de um valor fixo mensalmente.

A partir de 2018 foram abertas as primeiras turmas para os cursos técnicos: Produção de Áudio e Vídeo e Informática para Internet, ambos integrados ao ensino médio e o Curso Técnico em Comunicação Visual Integrado ao Ensino Médio na modalidade PROEJA, inicialmente ofertando 120 vagas, sendo que, atualmente o campus tem 259 estudantes matriculados.

Diante do exposto acima urge a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia via sistema VoIP (Voice over IP/PABX em nuvem), com fornecimento de 1 (uma) linha com 20 (vinte) ramais, softphone, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de software, canais de comunicação e sistema de gestão, ligações ilimitadas fixo e móvel, local e LDN, a ser executado de forma contínua para o campus São Miguel Paulista.

O serviço de telefonia local e longa distância são caracterizados como imprescindíveis para a manutenção dos contatos externos e internos tanto com a população quanto com fornecedores, possibilitando um meio de acesso rápido pela comunidade externa na obtenção de informações acerca dos serviços prestados pelo campus São Miguel Paulista.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas:

- O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público conforme determina o artigo 9º, inciso I da IN 58/2022 e inciso I, do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021.
- A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de telefonia, conforme disposto neste estudo, visando a disponibilidade de ligações para realização de tarefas administrativas e educacionais, provendo o campus de um meio de comunicação ágil e estável.

Este estudo visa definir os parâmetros para contratação, na expectativa de garantir a melhoria dos serviços de comunicação desta Instituição de ensino, considerando os melhores padrões existentes neste quesito, até o momento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Geral	Luís Fernando de Freitas Camargo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser fornecidos por meio de um projeto de telefonia IP, composto por sistemas, aplicativos para servidores e aplicativos clientes de comunicação.

Deverá ser descrito os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada, sendo importante listar os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura dispensa.

Dito isto, a contratação dos serviços visa prover o IFSP – Campus São Miguel Paulista de sistema de telefonia, dotado de tecnologia de voz IP, provendo aumento de produtividade das equipes de trabalho entre as localidades a fim da obtenção de redução de custos operacionais e custos com telefonia. Além disso, pretende-se também, com a contratação deste sistema, a utilização de novas aplicações, tais como: comunicações unificadas, recursos de mobilidade.

Busca-se economicidade e garantia de serviço com a utilização de tecnologias que proporcionem melhorias descritas a seguir:

- Melhorar e ampliar a participação de usuários do campus;
- Apoiar as atividades finalísticas do IFSP - Campus São Miguel Paulista em busca da agilidade e eficiência aos atendimentos realizados pela equipe técnica, primando pela comunicação universal e garantia de igualdade às pessoas com deficiência;
- Melhorar a comunicação da Escola com usuários internos e externos;
- Reduzir custos com infraestrutura devido ao uso de tecnologia de voz IP;
- Reduzir o tempo de resolução de problemas, pois a tecnologia permitirá um gerenciamento proativo remoto com a utilização de software, em tempo real;
- Reduzir custos com mão de obra, já que tal tecnologia permite que os remanejamentos de ramal resultantes das mudanças de layout sejam realizados por meio de comandos via software, sem a necessidade de intervenção física;
- Adotar soluções gradativas de soluções que permitam reduções de custos e ganho de produtividade dos colaboradores, como por exemplo, sistemas de comunicações unificadas que admitem integrar os dispositivos de telefonia e aplicações corporativas;
- Reduzir despesas com locomoção e hospedagem de servidores e colaboradores por meio da realização de reuniões múltiplas colaborativas, sem a necessidade de deslocamento e utilização de demais recursos como salas de reunião, projetores etc.;
- Reduzir custos de conta telefônica fixa e móvel, com a utilização de aplicativos de mobilidade instalados em dispositivos móveis corporativos, que poderão ser integrados ao sistema de telefonia IP e assim utilizar as rotas de menor custo configuradas no sistema telefônico IP e também a tecnologia de interface GSM para o roteamento das ligações.
- Atualização tecnológica do sistema de comunicação durante toda a execução contratual assegurando que a Instituição de ensino tenha seu sistema sempre alinhado com a evolução tecnológica ocorrida no mercado.

Os serviços são considerados de natureza continuada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no campus, gerando grandes transtornos aos servidores do campus.

O local da prestação dos serviços será no IFSP - Campus São Miguel Paulista, situado na Rua Tenente Miguel Délia, 105, Vila Rosária - São Paulo/SP.

O objeto deverá ser disponibilizado imediatamente após o prazo estipulado na Ordem de Serviço, a ser emitida pelo IFSP.

Horário predominante das chamadas: das 7:00 às 23:00 horas.

A fim de garantir a Confidencialidade das ligações e dados, a Contratada deverá apresentar o Termo de Compromisso (Apêndice II) do Termo de Referência, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Confidencialidade (Apêndice III) do Termo de Referência, a ser assinado pela Contratada.

A contratação pretendida não pode ser integrada à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, pois não está relacionada à oferta digital de serviços públicos.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de mercado, conforme dispõe o artigo 9º, inciso III da IN 58/2022, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções existentes no mercado que possam atender de forma satisfatória a demanda poderão ser:

1. PABX

Entre as soluções telefonia disponíveis no mercado, o sistema de telefonia PABX (Private Automatic Branch Exchange, que em português significa “troca automática de ramais privados”) pode ser definido como uma das ferramentas mais antigas e tradicionais em Tecnologia da Informação. Trata-se de uma central telefônica particular que coordena as ligações internas e externas da organização, utilizando uma única linha telefônica para isso. Os ramais internos são conectados entre si e com os telefones externos, economizando recursos e agilizando a comunicação. Os diferentes

tipos de PABX possibilitam, entre outras funções, o bloqueio de chamadas, a chamada em espera e a transformação de um número de celular em um ramal externo da organização.

2. Sistema VoIP

O sistema VoIP (Voz sobre IP) tem suas bases na telefonia IP, que proporcionou uma verdadeira revolução na gestão empresarial por meio da otimização da comunicação interna. Essa tecnologia integra os recursos digitais ao sistema PABX, permitindo o acionamento dos ramos telefônicos por meio de computadores, notebooks ou celulares, atuando como um servidor Proxy. Entre as funcionalidades do sistema VoIP estão a realização de chamadas de vídeo, o atendimento de ligações com gravação, direcionamento para ramos previamente definidos e a realização de videoconferências. Além do sistema VoIP, existem outros softwares de telefonia desenvolvidos para otimizar a realização de reuniões a distância: trata-se dos aplicativos para conferências.

As alternativas encontradas no mercado podem ser resumidas em solução analógica ou sistema IP, sendo assim, o propósito do campus é gerar economia ao erário, bem como contratar um serviço de telefonia que se notabiliza pela integração dos seus serviços.

Desta forma, o serviço mais benéfico e vantajoso para o campus é o de telefonia via sistema VoIP, pois o mesmo poderá ser usado em desktops, laptops, notebooks e smartphones de forma integrada, sendo muito proveitoso para o campus e toda a comunidade que se beneficia dos serviços prestados por esta Instituição de ensino.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução (Lei 14.133/2021, artigo 18, §1º, inciso VII e artigo 9º, inciso VI da IN 58/2022), abrange a prestação dos serviços de telefonia sistema VoIP (Voice over IP) para o campus São Miguel Paulista, e, para tanto foram levantadas algumas soluções:

Levantamento de soluções

Solução 1 - Contratação por Franquia

A contratação dos serviços de telefonia fixa por franquias consiste na definição de um valor fixo, dentro do qual o órgão pode realizar chamadas sem contabilizar a quantidade de minutos consumidos no período. Esse tipo de contratação, entretanto, pode onerar o valor dos serviços, não refletindo de forma fidedigna o consumo do órgão, já que o valor permanece inalterado independente do consumo ser baixo ou

alto do órgão, já que o valor permanece inalterado independente do consumo ser baixo ou alto para determinado período.

Solução 2 - Contratação por Minutos

A contratação por minutos consiste na contabilização da quantidade de minutos efetivamente utilizados pelo órgão num determinado período, sendo o pagamento efetuado com base no consumo mensal dos serviços. Essa forma de contratação tem sido amplamente utilizada na Administração Pública, demonstrando-se vantajosa e eficiente.

Solução 3 - Contratação de telefonia VoIP

A solução IP, através do VoIP, permite que a utilização de apenas uma conexão com a internet você se conecte aos PABX's de qualquer lugar do mundo, bem como com operadoras VoIP de qualquer lugar do mundo encurtando distâncias, sendo possível a utilização do mesmo ramal do Contratante, nos notebooks e celulares dos servidores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (artigo 9º, inciso V da IN 58/2022 e inciso IV, do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de telefonia via sistema VoIP (Voice over IP/PABX em nuvem), com fornecimento de 1 (uma) linha com 20 (vinte) ramais, softphone, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de software, treinamento, canais de comunicação e sistema de gestão, ligações ilimitadas fixo e móvel, local e LDN.	26093	Serviço	1

O Campus São Miguel Paulista mantém um acordo de cooperação técnica com o Município de São Paulo (processo administrativo 2013-0.305.693-0), no qual a Diretoria Regional de Educação - DRE/São Miguel, custeia alguns serviços em favor do campus, inclusive, o serviço de telefonia fixa local e longa distância nacional por franquia onde é realizada a cobrança tarifária de um valor fixo mensalmente.

Devido a pandemia em que as atividades administrativas e pedagógicas foram realizadas pelos servidores técnico-administrativos e docentes a partir de casa, restou prejudicada a realização de memória de cálculo, pois não foram realizadas ligações telefônicas a partir do campus.

Da mesma forma não foi possível realizar a memória de cálculo no retorno das atividades no campus por conta dos constantes problemas com furtos de cabos telefônicos nas ruas, bem como com problemas na infraestrutura do cabeamento instalado nas dependências do campus que só pioraram com o decorrer do tempo até o momento.

O campus vem ampliando consideravelmente o volume de suas atividades administrativas e acadêmicas para dar cumprimento aos seus objetivos institucionais, expandindo e modernizando suas instalações. Isso requer um esforço de ampliar as condições da estrutura existente, com disponibilização de estrutura e equipamentos com tecnologia adequada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.702,00

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI, do §1º, do artigo 18, Lei 14.133/2021, e artigo 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Diante da especificidade da contratação pretendida, ou seja, serviço de comunicação telefônica, fazendo parte do escopo a contratação de serviço, visando atender a demanda do campus, a estimativa do valor da contratação seguirá a média considerada pela pesquisa de preços junto a empresas do ramo cujo valor médio constatado na pesquisa de preços foi de R\$ 11.702,00. As contratações similares e Painel de Preços não trazem as configurações e demais detalhamentos do objeto, tornando a referência, quanto aos preços praticados, comprometida para o alinhamento do quadro comparativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável, (artigo, 9º, inciso VII da IN 58/2022 e inciso VIII, do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021).

O agrupamento propiciará uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

Dessa forma, os itens agrupados em um único grupo permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração na presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas e/ou interdependentes, (artigo 9º, inciso VIII da IN 58/2022 e inciso XI, do §1º, do artigo 18, da Lei 14133/2021).

Não há contratações correlatas ou disponíveis em SRP no âmbito do IFSP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, (artigo 9º, inciso IX da IN 58/2022).

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

- Alinhamento aos objetivos estratégicos:
 - Objetivos estratégicos
 - N1.4 - Melhorar relacionamento com o usuário e a análise de solicitações e demandas de automatização de processos dos setores da Reitoria.
- Alinhamento ao PDTIC – 2018-2020:
 - Ação do PDTIC
 - A56.3 - Contratação de serviços de telefonia local e internet móveis
 - Meta do PDTIC associada
 - M56 - Percentual de projetos de telefonia executados.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 981

IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 158154-90230/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, (artigo 9º, inciso X da IN 58/2022).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, (Lei 14.133/2021, artigo 18, §1º, inciso IX).

O serviço de telefonia, dotado de tecnologia de voz IP, é essencial para o bom funcionamento do campus, provendo-o de um meio de comunicação ágil e estável, provendo aumento de produtividade das equipes de trabalho entre as localidades, utilizando-se novas aplicações, tais como comunicações unificadas, recursos de mobilidade e outros.

Benefícios para o campus (público interno, setores, servidores, discentes, terceirizados):

- Realizar ligações para fornecedores/empresas contratadas;
- Realizar ligações para a Reitoria e outros campus;
- Realizar ligações para outros órgãos públicos;
- Contato com pais e/ou responsáveis de alunos;
- Contato com serviços de emergência;
- Ramais setoriais internos.

Benefícios externos (público externo, possíveis candidatos, alunos, pais e/ou responsáveis, etc.):

- Adquirir informações do campus;
- Adquirir informações sobre processos seletivos;
- Adquirir informações de serviços prestados pelo campus;
- Contato com servidores presentes no campus;
- Contato com alunos presentes no campus;

- Contato das empresas prestadoras de serviço contratadas com os funcionários alocados no campus.

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, (artigo 9º, inciso XI da IN 58/2022 e inciso X, do §1º, do artigo 18, da Lei 14133/2021).

Deverá o setor de Tecnologia da Informação do campus verificar a perfeita integração dos recursos digitais ao sistema PABX, permitindo o acionamento dos ramais telefônicos por meio de computadores, notebooks ou celulares de forma que fiquem prontos para o início da prestação dos serviços objetivados.

A fiscalização do contrato deve acompanhar a execução e identificar possíveis falhas e anotar em registro próprio.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, (artigo 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Todo material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN/MPOG 01 /2010, Capítulo III, artigo 5º, incisos I, II, III e §1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

Para prevenção de possíveis impactos ambientais a Contratada deverá:

- Respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação, (artigo 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação dos serviços de telefonia via sistema VoIP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDSON SERAFIM DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2023 às 16:12:41.

LEANDRO MELLO DOMINGUES PINHEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2023 às 16:33:55.

LUIS FERNANDO DE FREITAS CAMARGO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/12/2023 às 16:10:53.

DOCUMENTO 546327

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Em conformidade com o art. 18, V, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, é necessário em contratações de TIC a elaboração do referido documento, em se tratando de Execução do Contrato.

Referência: Art. 18 da IN SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações.

A empresa **XXXXXX**, parte CONTRATADA no contrato **XXXX/20XX**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da CI/RG n.º **XXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXX**, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP a que tiver acesso, em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do IFSP revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo IFSP. De forma alguma se interpretará o silêncio do IFSP como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

2. A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do IFSP.

3. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

4. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo consultores e

assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

5. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao IFSP imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o IFSP possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao IFSP qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

7. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Local, 22 de agosto de 2023

Nome do Representante Legal
Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente.

DOCUMENTO 546328

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Em conformidade com o art. 18, V, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, é necessário em contratações de TIC a elaboração do referido documento, em se tratando de Execução do Contrato. Referência:

Art. 18 da IN SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações.

O senhor(a) [NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO DA PESSOA], inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], empregada pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do IFSP reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto [MENCIONAR ATIVIDADE ou NÚMERO DO CONTRATO].

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do IFSP, das informações restritas reveladas.

4. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao IFSP n.º XXXX/20XX /plano de trabalho, as informações restritas reveladas.

5. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao IFSP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do IFSP, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o IFSP e o signatário sem qualquer ônus para o IFSP. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo IFSP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do IFSP.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local, 22 de agosto de 2023

Nome

Empregado da Contratada

Indicar o nome do empregado da contratada envolvido na contratação.

Documento assinado eletronicamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO SÃO MIGUEL PAULISTA
COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO

OFÍCIO Nº 137/2023 - CA-SMP/DRG/SMP/IFSP

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1. A aferição da qualidade da prestação dos serviços e sua produtividade será realizada pelo formulário de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto.
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
3. A aplicação do IMR, utilizada pelo Fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências, as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, e, através da Tabela de Pontuação Acumulada/IMR, obtêm-se o percentual de Glosa de Pagamento (Gp), por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso.
4. Todas as ocorrências serão registradas pela Administração, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para cada ocorrência e ajustando-se o pagamento do mês de apuração dos fatos, conforme as tabelas abaixo:

Tabela de Indicadores:

INDICADOR	
Nº 1 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
1. Finalidade	Dar o adequado suporte para a prestação do serviço de Telefonia VoIP, envolvendo atividades administrativas e acadêmicas do IFSP - Campus São Miguel Paulista.
2. Meta a cumprir	Executar as instalações, treinamentos, atendimentos às Ordens de Serviço e manutenções dentro dos parâmetros especificados no Termo de Referência.
3. Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal técnico do Contrato por meio de notificação escrita.
4. Forma de acompanhamento	Durante e após a instalação, através do atendimento de Ordens de Serviço, relatórios e serviços de manutenção.
5. Periodicidade	Mensal
6. Mecanismo de cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas.

7. Início da vigência	A partir da data da assinatura até o término do Contrato.
8. Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de Pagamento: de 0% a 15% do valor do pagamento
9. Sanções	Conforme Termo de Referência

Tabela nº 1: Faixa de Ajuste de Pagamento

TABELA 1		
Ocorrências	Aferição	Pontuação por ocorrência
Atrasar a execução do serviço	Exceder o prazo estabelecido no subitem 5.1.2 do Termo de Referência. Ocorrência por dia de atraso.	1,0
Inobservância, injustificada, do tempo máximo para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Deixar de entregar relatório específico estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
Deixar de fornecer qualquer serviço especificado no termo de Referência.	Os serviços são aqueles especificados no objeto e detalhados no termo de referência. O não fornecimento de quaisquer dos serviços corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências no período avaliado.	2,0
Deixar de atender a qualquer especificação técnica do Termo de Referência e Anexos.	Não atendimento ao requisito técnico especificado no termo de referência do serviço avaliado.	2,0

Tabela nº 2: Tabela de Pontuação Acumulada/IMR

Item	Descrição	Glosa de Pagamento

1 (um) ponto	IMR = 1,00	-
2 (dois) pontos	IMR = 0,98, passível ainda de aplicação de penalidade	2%
3 (três) pontos	IMR = 0,97, passível ainda de aplicação de penalidade	3%
4 (quatro) pontos	IMR = 0,96, passível ainda de aplicação de penalidade	4%
5 (cinco) pontos	IMR = 0,95, passível ainda de aplicação de penalidade	5%
6 (seis) pontos	IMR = 0,93, passível ainda de aplicação de penalidade	7%
7 (sete) pontos	IMR = 0,90, passível ainda de aplicação de penalidade	10%
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 0,85, passível ainda de aplicação de penalidade	15%

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edson Serafim dos Santos**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 13/12/2023 09:43:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 546263

Código de Autenticação: f939f6d169



OFÍCIO Nº 137/2023 - CA-SMP/DRG/SMP/IFSP

RUA TENENTE MIGUEL DÉLIA, 105, SÃO MIGUEL PAULISTA, SÃO PAULO / SP, CEP 08021-090